

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000528/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009386/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101546/2021-72
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO, CNPJ n. 04.418.876/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MICHELIN;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS,**

Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérgio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

As partes convenientes ajustam, para a presente convenção coletiva de trabalho, a manutenção dos pisos salariais já praticados pelas empresas, e ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº RS000277/2020, cujo processo foi tombado sob o nº 46218.016169/2019-55, em face da crise que passa o setor do transporte rodoviário de passageiros, decorrente da pandemia do COVID – 19.

Parágrafo Primeiro - As partes convenientes fixam o piso salarial básico, para as funções abaixo relacionadas.

a) motorista de ônibus: R\$ 2.793,50(dois mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);

b) motorista de serviços especiais de linhas não regulares: R\$ 2.004,59(Dois mil e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

c) cobradores: R\$ 1.375,78(um mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

d) fiscais de linha: R\$ 2.302,22(dois mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Segundo - Os salários estabelecidos na presente cláusula remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Terceiro - Considerando as peculiaridades do serviço executado pelos motoristas e a necessidade de adaptação aos equipamentos, os convenientes ajustam que o salário do motorista, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias na função, será no valor correspondente a 80%(Oitenta por cento) do salário básico estabelecido na alínea "a", do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto - Esclarece-se que não há compensações a realizar no período, decorrentes de reajustes e/ou antecipações salariais, a medida que no período não ocorreu qualquer majoração salarial dos trabalhadores. No entanto, caso tenha ocorrido eventual reajuste espontâneo, este poderá ser compensado.

Parágrafo Quinto – Em razão da crise que assola o transporte rodoviário de passageiros, com uma redução significativa de usuários decorrente da pandemia COVID – 19, as partes convenientes esclarecem que não foi concedido reajuste salarial para a categoria profissional, sendo que a variação do INPC no período de 1º de junho de 2019 à 31 de maio de 2021 será pauta de negociação na próxima data base, quando as partes convenientes analisarão a possibilidade de

recomposição salarial referente a esse período.

Parágrafo Sexto - Para as demais funções, aqui não enunciadas por esta Convenção, as partes convenientes ajustam o valor mínimo de R\$ 5,58(cinco reais e cinquenta e oito centavos), por hora de trabalho, servindo este, inclusive, como referência para remuneração mínima dos aprendizes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão nas suas matrizes e filiais, terminais de computadores que possibilitem aos funcionários a consulta do seu contracheque, com as parcelas devidamente discriminadas, possibilitando ainda, que os empregados imprimam o mesmo.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não disponibilizarem o contracheque na forma do disposto no caput da presente cláusula, obrigam-se a fornecer cópia do referido documento ao empregado quando do pagamento mensal do salário.

Parágrafo Segundo - As empresas obrigam-se a proceder ao pagamento dos salários em conta-salário, através de entidade bancária.

Parágrafo Terceiro - As partes convenientes ajustam que uma vez atendido o disposto no caput da presente cláusula, ficam as empresas liberadas de pegar a assinatura do trabalhador no contracheque, para qualquer finalidade legal.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas farão um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento) até o dia 23 do mês de competência.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação apólices de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica, empréstimos bancários, bem como os de decorrentes de danos causados por culpa, imperícia, negligência ou imprudência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo-terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário, como adiantamento, no início do gozo ou retorno do empregado das férias, desde que tenha requerido tal pagamento na forma da lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

Os convenientes ajustam a suspensão, por tempo indeterminado, dos efeitos da cláusula décima quarta do RVDC 02239.000/98-8 (quinquênio), mantido o pagamento dos que a ela tenham feito jus até 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único - Na hipótese de revalidação da referida cláusula, o período de suspensão não será contado como tempo de serviço para efeitos de apuração do direito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos motoristas, cobradores e fiscais que estiverem em serviço fora de suas bases, ou gozando o repouso semanal também fora da base, alimentação in natura, ou reembolsarão as despesas com alimentação, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, nos seguintes valores:

CAFÉ R\$ 12,04(doze reais e quatro centavos);

ALMOÇO R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos);

JANTA R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos);

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento de que trata o caput poderá ser efetuado, também, mediante crédito em cartão alimentação ou refeição, a critério do empregador.

Parágrafo Segundo - A alimentação de que trata o caput da presente cláusula, será fornecida no turno e horário correspondente à refeição e a viagem.

Parágrafo Terceiro - A alimentação fornecida in natura, ou através de reembolso, é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória e não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto - Nos locais em que a empresa fornece refeição in natura ao trabalhador, fica a empresa desobrigada ao ressarcimento de que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quinto - Excepcionadas as empresas que possuem refeitório e/ou que já fornecem café, almoço e jantar, fica ajustado que terão direito às referidas refeições os motoristas, cobradores e fiscais que estiverem em serviço fora de suas bases, ou gozando o repouso semanal também fora da base que estiverem nas

seguintes hipóteses:

- **Café:** Começarem a sua jornada de trabalho entre 4:00 e 7:00 horas da manhã;
- **Almoço:** Começarem a sua jornada de trabalho entre 11:30 e 13:30 horas, ou concluírem o turno ou a sua jornada de trabalho entre 12:00 e 14:00 horas;
- **Jantar:** Terminarem a sua jornada ou estiverem trabalhando entre 19:30 e 22:00 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, uma cesta básica nº 03 do SESI ou similar, com a participação do empregado no seu custo, na seguinte proporção, de acordo com sua assiduidade ao trabalho.

- Nenhuma falta injustificada no mês: participação de 20%.
- Até uma falta injustificada no mês: participação de 25%.
- Até duas faltas injustificadas no mês: participação de 30%.
- Até três faltas injustificadas no mês: participação de 40%.

Parágrafo Primeiro - No caso de o empregado ter mais de três faltas injustificadas no mês perderá o direito ao recebimento da cesta básica.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão substituir o fornecimento direto de cestas básicas através de outro estabelecimento que não seja o SESI, contanto que contenha os mesmos produtos daquela ou ainda, por fornecimento de vale alimentação ou vale rancho, estes no valor mensal de R\$ 230,51 (duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, mantido o mesmo percentual e critério de desconto previsto no caput da presente cláusula, esclarecendo-se que as normas coletivas anteriores já previam a concessão do benefício em questão.

Parágrafo Terceiro - Os convenientes ajustam que nas empresas que as procederem ao fornecimento da Cesta Básica *in natura*, a participação do empregado será no percentual de 10% (dez por cento) e das empresas de 90% (noventa por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale-transporte para ser utilizado em seu deslocamento de ida e volta ao trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO SAÚDE

As empresas se comprometem a contratar, pelo período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, plano de saúde no valor de R\$ 207,21(duzentos e sete reais e vinte e um centavos), em média por empregado, que assegure cobertura ambulatorial aos seus empregados, cônjuges, filhos menores de 18 anos e dependentes sob guarda legal, mediante participação do empregado, com desconto na folha de pagamento, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade, das consultas e dos exames previstos no plano.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o empregado optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela disposta no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso e/ou interrompido por gozo de auxílio doença ou auxílio acidente poderá manter seu plano de saúde desde que disponibilize ao empregador, mensalmente, sua quota de contribuição para o referido plano, inclusive consultas e exames. Na hipótese de não pagamento por parte do empregado, enquanto perdurar a suspensão e/ou interrupção, o empregador fica autorizado a cancelar o plano de saúde, desde que comunique o trabalhador com 10(dez) dias de antecedência do cancelamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado recusar ao plano de saúde, quando da sua admissão na empresa ou no curso do contrato, deverá fazê-lo pessoalmente junto ao sindicato profissional, que comunicará a empresa. Caso no curso do contrato opte pela adesão ao mesmo, poderá fazê-lo a qualquer momento, cumprindo o período de carência imposto pela operadora do plano de saúde.

Parágrafo Quarto - Ao SINDIROSODOSUL caberá oferecer aos integrantes da categoria na sua base territorial assistência odontológica, com a participação das empresas para atendimento de seu custeio, mediante o repasse mensal ao Sindicato da quantia correspondente a R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por empregado vinculado à base territorial do SINDIROSODOSUL. A referida quantia será acrescida de mais R\$ 3,92(três reais e noventa e dois

centavos) no caso de comprovada a adesão do empregado ao plano de assistência odontológica oferecida pelo Sindicato. O repasse será efetuado até o dia 15 do mês subsequente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO

As partes convenientes ajustam que as empresas poderão firmar contratos individuais com os trabalhadores na modalidade de Teletrabalho, de conformidade com as normas contidas no capítulo II-A, do Título II, da CLT, introduzido pela lei nº 13.467, de 13.07.2017, não se aplicando a presente cláusula aos motoristas, cobradores e mecânicos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As Empresas no ato da homologação das rescisões obrigam-se a comprovar perante o Sindicato profissional a regularidade do recolhimento das contribuições devidas ao sindicato, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único: As partes convenientes ajustam que as rescisões de todos os trabalhadores com mais de 12 meses de contrato de trabalho, serão, necessariamente, homologadas no SINDIROSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO a segunda onda do COVID-19, que assola o mundo na quase totalidade e especialmente no Rio Grande do Sul e atividade de transporte de pessoas no âmbito rodoviário, com redução dos deslocamentos de aproximadamente 70% (setenta por cento) com a mesma proporcionalidade na queda da arrecadação, sem que haja no momento perspectivas de solução a curto

prazo;

CONSIDERANDO a crise vivenciada e a necessidade de adequações estruturais para manutenção do maior número de postos de trabalho nas empresas, bem como viabilizar o correto adimplemento das verbas rescisórias, estipulam os sindicatos convenientes que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que o valor devido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso, poderá ser pago em até 5 (cinco) parcelas, vencendo a primeira em até 40 (quarenta) dias da data da demissão, sendo que a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS será depositada na conta vinculada do trabalhador, para saque, até a data da homologação da rescisão contratual, observado o prazo legal de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão fornecer os documentos hábeis ao encaminhamento do seguro-desemprego, bem como para fins de saque do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventualidade de ocorrer, em face do parcelamento extraordinário, inadimplemento de alguma das parcelas rescisórias referidas no caput, considerar-se-ão vencidas todas as parcelas vincendas, sendo que o saldo devedor será acrescido de multa correspondente a um salário, a ser paga junto com a soma das parcelas ainda devidas. O pagamento, neste caso, de todas as parcelas e da multa de um salário, deverá ser adimplido em 05 dias úteis, sob pena de ensejar ação de cumprimento pelo sindicato profissional que firma o presente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento do parcelamento ora autorizado, além das implicações do parágrafo terceiro haverá, ainda, a incidência de juros de 3% sobre o total das verbas rescisórias ainda devidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o valor das verbas rescisórias não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os valores deverão ser pagos em, no máximo, duas parcelas, vencendo a primeira parcela 30 dias após o pagamento da indenização compensatória de 40% do FGTS e, a segunda parcela, em 30 dias após o vencimento da primeira parcela. Já o pagamento da indenização compensatória de 40% do FGTS, deverá ocorrer em até 10 dias da datação do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes convenientes ajustam que em face da situação que se vivencia em razão da Pandemia Covid-19, o parcelamento das parcelas rescisórias se faz absolutamente necessário para viabilizar que às empresas possam honrar com o pagamento das verbas rescisórias. As partes ajustam que, em razão do acordo sobre parcelamento, não é devida a multa prevista no art. 477, da CLT, salvo na ocorrência da hipótese de inadimplemento, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica ajustado, como prazo limite para a ocorrência de rescisões na forma parcelada prevista na presente convenção, o dia 30-04-2021,

sendo que eventuais rescisões em data superveniente, deverão ser pagas na forma da lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovar junto à empresa empregadora a obtenção de novo emprego, durante o aviso prévio trabalhado, fica dispensado do seu cumprimento, fazendo jus apenas aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO ESPECIAL

O motorista de serviços especiais, nos períodos de ausência de demanda aos mesmos, poderá ser aproveitado em linhas regulares ou outras funções compatíveis, em período não superior a 90 (noventa) dias ao ano, mediante o pagamento da diferença entre seu salário e o salário básico da função efetivamente exercida;

Parágrafo Único – Ao final do deslocamento da função o empregado poderá retornar à função efetiva anterior e respectivo salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os convenientes estabelecem que o contrato de trabalho do motorista ficará suspenso para todos os efeitos legais, na hipótese do mesmo ter a sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa por excesso de pontos, resultante de sua culpa exclusiva, enquanto vencida sem renovação ou, ainda, suspensa em razão de resultado positivo acusado no exame toxicológico previsto nos §§ 6º e 7º, do art. 168 da CLT, que acusou alguma das substâncias previstas no item 5 do Anexo à Portaria MTPS nº 116, de 13/11/2015, até que apresente o exame com o resultado

negativo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego para o empregado no período de doze meses que antecede ao implemento das condições para sua aposentadoria, desde que o empregado possua mais de cinco anos de tempo ininterrupto na empresa e seja ela comunicada até o ato da demissão, por escrito, da condição adquirida pelo empregado, comprovando dita condição por documentação da Previdência Oficial.

Parágrafo único - Implementadas as condições para a aposentadoria do empregado, cessará automaticamente a garantia estabelecida no caput, independentemente de qualquer comunicação ao empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTES DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida, em razão de acidente de trânsito, o motorista poderá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo dos salários, devendo, entretanto, providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em virtude das determinações no Novo Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso.

Parágrafo Único: As multas somente serão descontadas dos motoristas após esgotados os recursos na defesa administrativa do órgão Julgador, ou no termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, na hipótese de desligamento do trabalhador da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

As empresas comprometem-se a cumprir os descontos relativos aos empréstimos dos empregados, na forma prevista da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, independentemente da causa, caberá ao empregado proceder ao pagamento das parcelas decorrentes do financiamento diretamente à instituição financeira em que contraiu o empréstimo.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, a empregadora fica autorizada a proceder aos descontos na forma do disposto no art. 1º, §5º, da Lei 10.820, de 17/12/2003, devendo a empresa fornecer ao empregado o comprovante da retenção e a repasse ao banco.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36

As empresas poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem qualquer acréscimo salarial exclusivamente para os empregados que exercem as atividades de vigilância e portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS

As partes convenientes ajustam que aos trabalhadores eventualmente submetidos ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, fica estabelecida a jornada de oito horas diárias, não incidindo em horas extras a 7ª e 8ª, nos termos da Súmula 423 do TST.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os sindicatos convenientes ajustam a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho extraordinária por até quatro horas diárias, na forma do disposto no art. 235-C, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS

Na hipótese de que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho entre em vigor qualquer norma prevendo a redução de jornada de trabalho e salário, as partes de comprometem a realizar reunião para discutir a referida norma, no prazo de 10 (dez) dias, da sua entrada em vigor.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro, num período não excedente de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro - A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.

Parágrafo segundo - O empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período de férias regulares.

Parágrafo terceiro - As empresas fornecerão por escrito, quando solicitado pelo trabalhador, o saldo das horas que o mesmo possua no banco de horas até o fechamento do período de apuração do respectivo mês, resguardado o direito de o empregado solicitar um discriminativo das horas que possua no banco de horas.

Parágrafo quarto - O trabalhador estudante poderá solicitar uma folga remunerada a cada 60 (sessenta) dias das horas que possui no banco de horas, para fins de preparação para os exames, que será concedida de terça a quinta-feira que anteceda a prova, desde que a solicitação seja por escrito, com dez dias de antecedência e que referida folga não cause prejuízos à operação da empresa, dadas as particularidades do transporte rodoviário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO

As empresas poderão, ainda, adotar o regime de compensação integral semanal, com a prorrogação da jornada de trabalho em um ou mais dias da semana, com a supressão ou diminuição de horas em outros, sem qualquer acréscimo salarial, respeitado o limite de 44 horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Os sindicatos convenientes ajustam que os intervalos para alimentação e de descanso intrajornadas de trabalho poderão ser reduzidos e dilatados em até 4 (quatro) horas, bem como concedidos nos intervalos das viagens, a fim de adequar escalas de trabalho, turnos, compensações ou necessidade de atividade em decorrência de eventos, viagens ou substituição de pessoal, podendo ainda ditos intervalos serem concedidos em período único ou fracionados em no máximo até três períodos.

Parágrafo Primeiro - Nas linhas de longo curso, em que a duração da viagem e da jornada de trabalho seja superior a seis horas, estabelecem os convenientes, que o intervalo para alimentação e descanso poderá ser reduzido para 30 minutos, com possibilidade de fracionamento, na forma do parágrafo 5º do art. 71 e inciso II do 611-A da CLT, concedido mediante parada em local adequado ou ao final da viagem. Durante o intervalo de alimentação e descanso o motorista não será solicitado a prestação de serviços, ressalvada a sua responsabilidade para com o veículo.

Parágrafo Segundo - Fica, ainda, ajustado que o tempo despendido pelos empregados no alojamento ou dentro do ônibus da empresa durante o gozo do intervalo de descanso entre turnos e entre jornadas não será tido como tempo à disposição do empregador para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro - Nos serviços de fretamento e turismo, os períodos de espera em que o motorista ficar aguardando grupos ou passageiros, por analogia ao disposto no § 8º do art. 235-C da CLT, não serão considerados como jornada de trabalho nem como horas extraordinárias, sendo remunerados a base de 30%(Trinta por cento) do salário-hora normal.

Parágrafo Quarto - As partes convenientes ajustam a possibilidade de os

trabalhadores com jornada de trabalho superior a seis horas, gozarem intervalo mínimo de até trinta minutos, consoante autorizado no inciso III, do art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

Os Sindicatos convenientes ajustam que dentro do período de 24 horas são asseguradas 11 horas de descanso, sendo facultado o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei 9503/97(Código de Trânsito Brasileiro), garantidos o mínimo de 8(oito)horas ininterruptas no primeiro período e o gozo das 3(três)horas do remanescente dentro das 16 horas seguintes ao fim do primeiro período, conforme estabelecido no §3º do art. 235-C, instituído pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015, aplicando-se esta modalidade apenas para favorecer que os motoristas possam retornar à sua base de origem(domicílio), visando favorecer o seu convívio familiar.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese de o empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei 605/49.

Parágrafo único - Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os convenientes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana ou na semana subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

As empresas proporcionarão aos empregados o gozo de um repouso semanal no domicílio destes, pelo menos uma vez por mês, exceto se tal resultar impraticável em virtude de feriados, férias escolares, períodos de praia, eleições, festas civis e religiosas ou similares. Uma folga por mês deverá coincidir com o Domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto, pranchetas de bordo ou de fichas-ponto, sendo que estas poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado ao final do mês.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares interestaduais e internacionais e serviços especiais, realizadas por duplas de motoristas, as horas fora da direção, dentro do coletivo, serão consideradas de sobreaviso e remuneradas com o valor correspondente a 50% da hora normal.

Parágrafo único - Na hipótese de ser adotado o sistema previsto na presente cláusula, será permitido o excesso de jornada e a dispensa de intervalo, em face da peculiaridade do trabalho e especialmente, por estar o motorista em descanso quando fora do volante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos motoristas será acrescida de trinta minutos diários, que as partes convencionam como suficientes para a assunção das funções, antes do início das viagens e a entrega do veículo após o término destas na garagem, considerando-se para tal efeito, a viagem de rodoviária a rodoviária;

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho dos cobradores terminará após a prestação de contas, acrescentando-se para esse efeito o tempo de 15 (quinze) minutos, salvo se esta ocorrer nos intervalos entre viagens, que não os destinados à alimentação ou repouso.

Parágrafo segundo – Os acréscimos à jornada de que trata o caput e o parágrafo primeiro da presente cláusula, não se aplica nos casos em que a contagem da jornada de trabalho é considerada de garagem a garagem.

Parágrafo terceiro - Salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALAS DE SERVIÇOS

As escalas normais de serviço serão do conhecimento prévio dos empregados, com no mínimo 48(quarenta e oito)horas de antecedência, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

As férias serão pagas 48 horas antes do início de seu gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas e cobradores, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas, que serão fornecidas a razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas, ainda, fornecerão aos mecânicos dois macacões por ano.

Parágrafo primeiro - Os empregados obrigam-se a devolver os uniformes e macacões ao término do contrato de trabalho, sob pena de desconto do valor dos mesmos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo segundo – A higienização dos uniformes fornecidos pelas empresas será de responsabilidade dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DUPLAS

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, para descanso dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE NAS EMPRESAS

Quando não houver na empresa, com mais de 200 empregados, membro da diretoria do sindicato profissional, no exercício efetivo do mandato, os empregados poderão eleger, por Assembleia Geral, um representante, com mandato de um ano e garantia de emprego pelo mesmo período.

Parágrafo único - A garantia de emprego provisória do representante extinguir-se-á com a eleição de novo representante. Em não havendo eleição a estabilidade provisória ficará prorrogada por 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá o desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por Acordo Judicial entre o SINDIROSODOSUL e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria, para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores, filiados ou não, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário básico, abatido do percentual da mensalidade sindical, no caso de trabalhador associado. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido no período de 26/02/2021 à 26/03/2021, por carta pessoal ou diretamente no SINDIROSODOSUL, sempre individualmente, com ampla divulgação aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa nem aquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do

trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito de oposição a participação nas atividades sindicais, incluindo assembleias e eleições, como eleitores e nos termos do edital de convocação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo Sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Até o dia 10 do mês subsequente ao início de vigência do reajuste das tarifas, as empresas recolherão para o SINDETRI a contribuição assistencial no valor correspondente a uma mensalidade sindical, consoante estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2020.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão um espaço em suas dependências para o sindicato profissional colocar avisos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

As partes acordantes ajustam a manutenção da data-base em 1º de junho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO

O processo de revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho far-se-á mediante provocação por escrito de qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta dias) do término de sua vigência da através da negociação direta entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS

As partes ajustam que eventuais acordos coletivos firmados entre empresas e o

sindicato profissional serão respeitadas, se sobrepondo as normas clausuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor da parte prejudicada e de seu Sindicato representativo.

Parágrafo único - Na hipótese da violação de qualquer das cláusulas da presente Convenção atingir a mais de um empregado ou empresa, a multa fixada no caput não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) salários mínimos, caso em que 70% (setenta por cento) de seu valor será dividido por igual entre os empregados ou empresas prejudicadas e 30% (trinta por cento) caberá ao Sindicato representativo dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

EDUARDO MICHELIN

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO

IRINEU MIRITZ SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.